ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Rua Ministro Jose Américo de Almeida, 386, Centro,
CEP: 58.690-000 Fone: (83) 3477-1042,
CNPJ: 08.738.916/0001-55

Portaria nº 124/2018 – GAPRE.

Livramento-PB, 06 de Agosto de 2018.

A prefeita constitucional de Livramento-PB, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal de 1988 e:

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA LIENIZE AMORIM LEITE BRASIL**, não comparece ao serviço desde a data de 11 de junho de 2018, conforme documentos em anexo;

CONSIDERANDO que a servidora supramencionada está em estágio probatório e, nessa condição, avaliada nos termos do Art. 19, da Lei 006/2002, inclusive quanto a assiduidade, prevista na alínea "a", inciso I, do referido dispositivo;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 88, parágrafo único, inciso I, da Lei 006/2002, que prevê a exoneração de ofício quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

CONSIDERANDO que a conduta da servidora enquadra-se nos seguintes Artigos da Lei 006/2002, que instituiu o Estatuto dos servidores Públicos do Município de Livramento-PB: Art. 168, III; Art. 173, II, que prevê a demissão por abandono de cargo; Art. 180 que dispõe que aplica-se o procedimento administrativo sumário na apuração de abandono de cargo e inassiduidade habitual; Art. 184, o qual dispõe que configura abandono de cargo a ausência do servidor ao serviço, sem justificativa legal, superior a trinta dias consecutivos;

CONSIDERADO que a servidora **MARIA LIENIZE AMORIM LEITE BRASIL,** estando no estágio probatório, compareceu ao serviço pela última vez no dia 11.06.2018, ou seja, faltou ao serviço por mais de 30 dias consecutivos, configurando em abandono de cargo, cuja punição é a demissão, e que, por força do Art. 180, da Lei 006/2002, aplica-se o procedimento sumário;

RESOLVE:

Art.1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR , para apuração de infração administrativa, prevista no Estatuto dos servidores Públicos do Município de Livramento-PB, referente às faltas injustificadas por mais de 30 dias consecutivos, que configuram abandono de cargo pela servidora em estágio probatório:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Rua Ministro Jose Américo de Almeida, 386, Centro,
CEP: 58.690-000 Fone: (83) 3477-1042,
CNPJ: 08.738.916/0001-55

SERVIDOR	MATRÍCULA	INFRAÇÃO DISCIPLINAR
MARIA LIENIZE AMORIM LEITE BRASIL	201845	Art. 173, II, que prevê a demissão por abandono de cargo; Art. 184, o qual dispõe que configura abandono de cargo a ausência do servidor ao serviço, sem justificativa legal, superior a trinta dias consecutivos;

Art. 2º Para apuração e processamento do Processo Administrativo Disciplinar fica constituída a Comissão do Processo Administrativo, composta pelos servidores ERIKA CORREIA PAES BARRETO, FRANCYELE MARIA RODRIGUES DE LUCENA e MARIA APARECIDA BARBOSA, podendo a comissão valer-se do apoio do departamento jurídico deste Município.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como colher qualquer depoimento e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação dessa Portaria para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º Fica notificada a servidora faltosa para, no prazo de 5(cinco) dias, exercerem seu direito de defesa, podendo usar dos recursos necessários permitidos por lei. A defesa deverá ser protocolada junto a qualquer membro da comissão processante que dará o recebido em caso de defesa escrita. Na ocasião a servidora deverá justificar o porquê de não ter comparecido ao trabalho e elencar as provas que porventura pretenda produzir.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no ato da sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA
Prefeita Municipal